TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22 – ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº	31
Unidade requisitante	Gabinete da Presidência – ELECRUZ (Escola Legislativa de Cruzeiro)
Responsável pela demanda	Tiago Reis da Silva
E-mail	tiagoreis@cmcruzeiro.sp.gov.br
Vigência pretendida	12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de estruturação, implantação, configuração, gerenciamento, hospedagem, manutenção e suporte operacional de ambiente digital destinado à oferta e à gestão de cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD) pela ELECRUZ – Escola Legislativa de Cruzeiro, compreendendo o processamento e a organização de mídias digitais, a gestão e a proteção de videoaulas, a configuração de Ambiente Virtual de Aprendizagem (LMS), a organização de conteúdos pedagógicos, a automação de inscrições e acessos e o suporte técnico e operacional aos usuários, pelo período de 12 (doze) meses.
1.2. A contratação possui natureza predominantemente de serviço continuado de tecnologia da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo disponibilização/licenciamento de plataforma e infraestrutura tecnológica em ambiente hospedado, conforme escopo e limites que deverão ser definidos na proposta vencedora.
1.3. O objeto não prevê, com base nos documentos de planejamento apresentados, aquisição de material permanente ou fornecimento de equipamento físico. Caso a unidade requisitante identifique necessidade de equipamentos, deverá justificar, quantificar e incluir essa parcela expressamente no objeto e na estimativa de preços antes da aprovação deste Termo.
1.4. O enquadramento como dispensa por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionado à confirmação de que o valor total estimado da contratação seja inferior ao limite legal atualizado aplicável ao exercício, observadas as regras de aferição do § 1º do mesmo artigo e a regulamentação interna da Câmara.

CNPJ 48.410.344/0001-03
CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
TEL (12) 3143-7591
AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.

2.1. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pelo Gabinete da Presidência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram a fase preparatória do processo administrativo.

2.2. A necessidade administrativa consiste em estruturar e manter ambiente digital de aprendizagem capaz de concentrar os recursos necessários à disponibilização e à gestão dos cursos da ELECRUZ. A operação de ambiente EAD demanda tratamento e padronização de arquivos audiovisuais, organização de materiais didáticos, configuração de plataforma digital, gestão de inscrições e acessos, proteção de conteúdos, hospedagem, manutenção e suporte aos usuários.

2.3. A solução pretende proporcionar condições tecnológicas adequadas à oferta de cursos, capacitações e atividades educacionais compatíveis com as finalidades institucionais da Escola Legislativa, facilitar o acesso dos participantes aos conteúdos e aprimorar a organização administrativa das atividades.

2.4. O ETP examinou, preliminarmente, a utilização de plataforma gratuita ou de código aberto, a contratação de solução integrada e a contratação separada dos componentes. A solução integrada poderá ser adotada se a pesquisa de mercado e a análise técnica e econômica demonstrarem sua vantajosidade, especialmente quanto à integração, centralização de responsabilidades e custo total.

3.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.

3.1. A solução deverá disponibilizar ambiente digital integrado para criação, organização, hospedagem, distribuição e gestão de cursos EAD, incluindo, no mínimo, os componentes abaixo, nos limites quantitativos e técnicos a serem confirmados pela unidade requisitante e discriminados na proposta:

- implantação, configuração e parametrização do ambiente digital EAD e da plataforma de aprendizagem (LMS);
- organização dos cursos em módulos, aulas e atividades complementares, com páginas para materiais de apoio;
- processamento, padronização, otimização, conversão e organização de vídeos, imagens, apresentações e demais mídias fornecidas pela Câmara;
- hospedagem, armazenamento e disponibilização de videoaulas, com processamento em resoluções compatíveis com os dispositivos dos usuários;
- personalização do reprodutor de vídeos e das páginas com a identidade visual institucional, quando tecnicamente disponível;

- mecanismos de proteção de conteúdo, controle de incorporação e restrição de acesso a usuários autorizados;
- cadastro e gerenciamento de usuários, inscrições, perfis, permissões, credenciais e acessos;
- automação de mensagens de confirmação, orientações e liberação de acesso, conforme recursos da solução;
- configuração de questionários, fóruns, atividades, avaliações, regras de conclusão e acompanhamento de progresso, quando previstos e fornecidos pela Administração;
- recursos de certificação, quando aplicáveis e conforme critérios definidos pela ELECRUZ;
- manutenção, atualização, suporte técnico e operacional, registro e tratamento de chamados;
- rotinas de backup, recuperação, exportação e devolução de dados, observadas as obrigações legais.

3.2. A proposta deverá informar de forma clara o que está incluído no preço, os limites de armazenamento, tráfego de dados, processamento de vídeos, número de cursos, usuários e administradores, eventuais limites de chamados e quaisquer cobranças por excedentes, expansões ou serviços adicionais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos funcionais e técnicos

- A plataforma deverá permitir organizar e disponibilizar cursos e conteúdos educacionais, administrar usuários, inscrições e permissões de acesso e permitir o gerenciamento dos cursos por pessoas autorizadas pela Câmara.
- A solução deverá ser acessível por navegadores atuais e compatível com computadores, tablets e smartphones, sem exigir instalação de aplicativo proprietário, salvo se isso for expressamente justificado e aceito pela Administração.
- A contratada deverá realizar a configuração inicial, parametrizar perfis e níveis de acesso, configurar recursos administrativos, realizar testes e corrigir falhas identificadas antes da entrada em operação.
- A contratada deverá processar e disponibilizar os vídeos e demais mídias nos formatos e resoluções compatíveis com a solução, mantendo organização por curso, módulo e aula.

- A contratada deverá apresentar os limites de capacidade e desempenho incluídos no preço, bem como procedimento e preço para eventual ampliação, que somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração.
- A solução deverá disponibilizar mecanismos de controle de acesso, autenticação e proteção dos conteúdos compatíveis com a tecnologia ofertada.
- A contratada deverá orientar os servidores indicados pela ELECRUZ quanto à administração e operação do ambiente.

4.2. Segurança da informação e proteção de dados pessoais

4.2.1. A contratada deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais somente para as finalidades relacionadas à execução contratual e conforme instruções documentadas da Câmara, sem utilização própria ou compartilhamento não autorizado.

- adotar controles de acesso e autenticação adequados, com perfis e permissões individualizados;
- manter confidencialidade das informações, conteúdos, credenciais e dados a que tiver acesso;
- adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida;
- informar à Câmara, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante, fornecendo as informações necessárias para avaliação e resposta;
- realizar cópias de segurança e manter procedimentos de recuperação compatíveis com o serviço contratado;
- ao término do contrato, disponibilizar à Câmara a exportação dos dados e conteúdos em formato usual e utilizável e, após autorização, eliminar as cópias sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

4.2.2. A Câmara deverá definir, no contrato ou em documento próprio, as instruções de tratamento, os papéis de controlador e operador, os canais para incidentes e os prazos operacionais aplicáveis.

4.3. Suporte, manutenção e níveis de serviço

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar canal eletrônico de suporte e, no mínimo, um canal alternativo de contato em dias úteis, em horário comercial, informando os meios de abertura e acompanhamento de chamados.

4.3.2. Para fins de medição, deverão ser adotados os seguintes parâmetros mínimos, sujeitos à validação pela unidade requisitante antes da publicação:

CNPJ 48.410.344/0001-03
CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
TEL (12) 3143-7591
AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

Classificação	Prazo máximo para resposta inicial	Prazo para solução/contorno
Crítico – indisponibilidade geral ou perda de acesso à plataforma	4 horas úteis	Até 1 dia útil, ou plano de contingência justificado
Alto – falha relevante em função essencial	1 dia útil	Até 2 dias úteis
Médio/baixo – dúvida, ajuste ou falha sem interrupção geral	2 dias úteis	Até 5 dias úteis ou prazo acordado

4.3.3. A disponibilidade mensal esperada da plataforma deverá ser informada pela contratada na proposta e definida como obrigação contratual após análise da Administração. A proposta deverá esclarecer exclusões de cálculo, janelas de manutenção e forma de apuração. Não serão aceitas limitações ou exclusões que esvaziem a obrigação de disponibilidade.

4.3.4. A contratada deverá manter registro dos chamados, com data e hora de abertura, classificação, providências adotadas, responsável e data de encerramento.

5. DO DIMENSIONAMENTO, QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses. Os quantitativos técnicos definitivos deverão ser confirmados pela ELECRUZ antes da aprovação final deste Termo.

Item	Componente/serviço	Unidade	Quantidade/limite a confirmar
1	Implantação e configuração do ambiente EAD	Serviço	1 implantação
2	Plataforma de aprendizagem – LMS	Serviço/licença	Informar cursos, usuários e administradores
3	Hospedagem e armazenamento de conteúdos	GB/TB ou franquia	Informar capacidade total e mensal
4	Processamento e disponibilização de mídias	Serviço/volume	Informar quantidade ou volume estimado
5	Gerenciamento de usuários e inscrições	Serviço/usuários	Informar público estimado

6	Suporte técnico e manutenção	Mês	12 meses
7	Tráfego de dados e distribuição de vídeos	GB/TB ou franquia	Informar franquia mensal/total

5.2. A memória de cálculo deverá registrar, no mínimo: número estimado de cursos; quantidade prevista de alunos, usuários e administradores; volume atual e projetado de vídeos e materiais didáticos; capacidade de armazenamento; tráfego mensal esperado; acessos simultâneos; integrações necessárias; e prazo de contratação.
5.3. Não deverão ser publicados quantitativos genéricos ou limites indefinidos. A unidade requisitante deverá preencher as capacidades e volumes necessários com base na demanda real, para permitir propostas comparáveis e evitar pagamento por recursos excessivos ou insuficientes.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução compreenderá as etapas abaixo:

1. Reunião inicial: em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura ou da emissão da ordem de serviço, a contratada alinhará com a fiscalização o cronograma, responsáveis, canais de comunicação e informações necessárias.
2. Implantação: a contratada configurará o ambiente, a plataforma, os perfis, os cursos iniciais e os recursos contratados, utilizando conteúdos e orientações fornecidos pela Câmara.
3. Testes e homologação: antes da disponibilização aos usuários, serão testados acesso, navegação, reprodução de vídeos, permissões, inscrições, mensagens e funcionalidades previstas. As falhas deverão ser corrigidas sem custo adicional.
4. Operação continuada: após o aceite da implantação, a contratada manterá a plataforma hospedada e operacional durante os 12 meses, realizando manutenção, atualizações e suporte.
5. Encerramento e transição: ao final da vigência, a contratada entregará os dados, conteúdos e registros pertencentes à Câmara em formato exportável, prestando apoio razoável à transição e observando as regras de eliminação e retenção de dados.

6.2. O início da operação dependerá do aceite formal da etapa de implantação pela fiscalização. A contratada não poderá cobrar valores adicionais por correções necessárias ao atendimento dos requisitos contratados.
6.3. Os conteúdos pedagógicos, vídeos, textos, imagens e informações institucionais serão fornecidos ou aprovados pela Câmara, cabendo à contratada o tratamento técnico, a organização e a disponibilização nos limites do objeto.

CNPJ 48.410.344/0001-03
CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
TEL (12) 3143-7591
AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna.

7.2. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições:

- acompanhar o cronograma de implantação e verificar a conformidade da solução;
- registrar ocorrências, falhas, indisponibilidades e chamados relevantes;
- verificar mensalmente a disponibilidade, a prestação do suporte e o cumprimento das obrigações;
- solicitar correções e estabelecer prazo compatível com a gravidade da ocorrência;
- atestar os serviços efetivamente prestados para fins de pagamento;
- comunicar ao gestor fatos que possam ensejar sanções, glosas ou providências administrativas.

7.3. A contratada deverá indicar preposto responsável pela interlocução com a Câmara, sem que isso implique dedicação exclusiva de mão de obra.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. A implantação será recebida provisoriamente após a conclusão dos testes e definitivamente após a verificação do atendimento aos requisitos e a emissão do termo/registro de aceite pela fiscalização.

8.2. Os serviços continuados serão medidos mensalmente, considerando a disponibilização da plataforma, hospedagem, armazenamento e tráfego contratados, manutenção e suporte prestados no período, bem como a inexistência de pendências que impeçam o aceite.

8.3. O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação de documento fiscal válido, relatório ou demonstrativo dos serviços do período, ateste do fiscal e verificação da regularidade exigível, no prazo definido no instrumento contratual e nas normas financeiras da Câmara.

8.4. O boleto bancário poderá ser utilizado como meio de cobrança, desde que acompanhado do documento fiscal correspondente e que os dados de cobrança sejam compatíveis com o valor atestado. O boleto, isoladamente, não substitui a nota fiscal nem o ateste da execução.

8.5. Havendo falha, indisponibilidade ou execução parcial, a Administração poderá promover glosa proporcional, mediante registro da ocorrência, contraditório quando cabível e observância das regras contratuais.

8.6. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias legalmente aplicáveis.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA PESQUISA DE PREÇOS

9.1. O valor estimado da contratação será definido em pesquisa de preços formal, com propostas e/ou outras fontes idôneas, observando a regulamentação aplicável e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A pesquisa deverá comparar objetos equivalentes e considerar o custo global para 12 meses, incluindo implantação, licenciamento ou disponibilização do LMS, hospedagem, armazenamento, processamento de mídias, tráfego de dados, manutenção, suporte, migração, eventuais excedentes e encerramento/transição.

9.3. A consolidação da pesquisa deverá ser juntada em documento próprio, com identificação dos fornecedores/fontes, valores, condições comerciais, memória de cálculo e análise crítica de comparabilidade. O quadro abaixo deverá ser preenchido após a pesquisa:

Fornecedor/fonte	Valor de implantação	Valor mensal	Valor total para 12 meses

9.4. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, é de R$ 65.492,11. A utilização da dispensa fica condicionada a que o valor da contratação seja inferior ao limite vigente e à observância do art. 75, § 1º, inclusive quanto ao somatório despendido no exercício pela unidade gestora e às despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como os do mesmo ramo de atividade.

9.5. Tratando-se de serviço continuado com vigência de 12 meses, a aferição deverá considerar o valor correspondente ao período de um ano, sem prejuízo da análise de outras despesas da mesma natureza no exercício. A Administração deverá confirmar o limite vigente na data da autorização da contratação, especialmente se o processo ultrapassar o exercício de 2026.

9.6. Caso o valor estimado ou o valor da proposta selecionada não se enquadre no limite legal, ou caso a aferição do somatório revele extrapolação, não deverá ser utilizada a hipótese do art. 75, inciso II, devendo a Administração reavaliar a forma de contratação.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção ocorrerá por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados os requisitos legais e observado o procedimento previsto no art. 72 da mesma Lei e nas normas internas da Câmara.

10.2. A escolha deverá recair sobre a proposta que apresentar o menor preço global para o período de 12 meses, desde que compatível com o preço de

CNPJ 48.410.344/0001-03
CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
TEL (12) 3143-7591
AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

mercado, atenda integralmente aos requisitos técnicos e comerciais deste Termo de Referência e demonstre a habilitação exigida.
10.3. A Administração deverá, preferencialmente, divulgar aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais, conforme art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável.
10.4. A proposta deverá discriminar os custos de implantação, mensalidade, hospedagem, armazenamento, tráfego, processamento, suporte, manutenção, excedentes e quaisquer cobranças adicionais, indicando expressamente que não haverá cobrança não autorizada.
10.5. A documentação de habilitação deverá ser exigida na extensão necessária e proporcional ao objeto, incluindo, conforme aplicável: habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação técnica compatível com serviços de implantação e operação de plataforma EAD/LMS e hospedagem; e declaração de cumprimento das exigências legais.
10.6. A qualificação técnica poderá ser demonstrada por atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto, vedadas exigências excessivas ou sem pertinência.
10.7. A Administração deverá verificar a inexistência de impedimentos para contratar e a regularidade da futura contratada nos cadastros e bases oficiais pertinentes.

11. DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
11.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente.
11.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, eventual prorrogação poderá ocorrer nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista no instrumento, demonstrada a permanência da necessidade, comprovada a vantajosidade dos preços e observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente. A prorrogação não é automática.
11.3. A implantação deverá ocorrer no prazo máximo proposto pela contratada e aprovado pela Administração, a ser fixado no cronograma contratual. Recomenda-se que a unidade requisitante estabeleça prazo objetivo antes da publicação do aviso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- executar integralmente o objeto, observando este Termo, a proposta aceita e o contrato;

- implantar, configurar, testar e manter o ambiente digital nos prazos aprovados;
- fornecer hospedagem, armazenamento, processamento e tráfego nos limites contratados;
- manter a plataforma atualizada e operacional, prestando suporte e corrigindo falhas;
- manter sigilo sobre dados, conteúdos e informações institucionais;
- cumprir a LGPD e as medidas de segurança estabelecidas;
- manter registro dos chamados e disponibilizar relatórios quando solicitados;
- não realizar alterações relevantes, interrupções programadas ou migrações sem comunicação prévia e autorização quando necessária;
- não subcontratar parcelas essenciais sem autorização prévia da Administração, quando exigida;
- manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- entregar os dados e conteúdos da Câmara ao término do contrato, em formato utilizável, sem cobrança não prevista;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
-

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- fornecer informações, conteúdos e orientações necessárias à implantação;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- validar os requisitos, perfis de acesso, identidade visual e conteúdos disponibilizados;
- acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços;
- comunicar formalmente falhas e solicitar correções;
- atestar os serviços efetivamente prestados e efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais;
- orientar os usuários e administradores quanto às regras institucionais de utilização da plataforma.
-

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa correrá à conta da seguinte classificação orçamentária, informada no DFD, cuja adequação deverá ser confirmada pelo setor competente:
3.3.90.40.01 – Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – Ativos de Rede

16.**. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.2. É facultado ao agente e/ou comissão de contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
16.3. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Cruzeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

.

Cruzeiro/SP, 13 de novembro de 2026.

Tiago Reis
Diretor Administrativo